AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX/UF.

**FULANO DE TAL,** NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, Carteira de Identidade n. X.XXX.XXX - UF, Cadastrada no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, filha de PAI DE TAL e de MÃE DE TAL, Residente e domiciliada no ENDEREÇO, CEP XX.XXX-XXX, telefones (XX) X.XXXX-XXXX, vem por intermédio da Defensoria Pública, nos termos da legislação vigente, ajuizar a presente:

# AÇÃO DECLARATÓRIA DE BEM RESERVADO

em face de **FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, residente e domiciliada no ENDEREÇO, CEP: XXXXX-XXX, telefone: XXXX-XXXX, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

#### **DOS FATOS**

A parte autora casou-se com a parte ré em XX-XX-XXXX, sob o regime de comunhão de bens. Entretanto, **separou-se de fato em MÊS de ANO**, conforme declarações constantes no processo de divórcio direto

consensual nº **XXXX-X/XX** em anexo, ocorrido em XX/XX/XX, que tramitou na Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de XXXXXXXX (UF).

Em ANO, muito antes do divórcio, o autor fez inscrição na CODHAB/GDF para receber moradia, vindo a ser contemplado em MÊS de ANO com o imóvel situado no **ENDEREÇO**, <u>data em que já se encontrava separado de fato</u>.

Ocorre que o documento referente ao imóvel consta como beneficiária a pessoa com quem o autor se divorciou, ou seja, FULANO DE TAL.

Quando do pedido de divórcio, o requerente informou na petição inicial que durante a convivência o casal não adquiriu nenhum bem, tendo a ré nada impugnado a respeito, razão pela qual o juiz também nada dispôs a respeito na sentença.

Por economia processual, o requerente deveria ter esclarecido no divórcio que, embora o casal não tenha adquirido bens em comunhão de esforços, existia um bem cuja propriedade deveria ser atribuída pelo juiz exclusivamente à parte autora, evitando o ajuizamento da presente ação. Mas, ocorre que na época o Distrito Federal ainda não havia emitido o documento do imóvel a favor do Requerente.

Agora, no entanto, para poder resolver a questão da titularidade do imóvel, e para que seja realizada a escrituração do imóvel para o nome do Requerente por parte da CODHAB, o Requerente necessita ver declarado que o bem pertence única e exclusivamente a si, tornando possível concluir todo o procedimento de transferência de domínio.

### **DO DIREITO**

Em princípio, todos os bens adquiridos pelos cônjuges durante o casamento passam a pertencer a ambos em situação condominial, uma vez que o casamento estabelece comunhão não só de vida, mas também de patrimônio.

Todavia, com o objetivo de evitar enriquecimento sem causa da esposa, **podendo ser aplicado de forma analógica ao marido,** o

Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4.121, de 27.8.1962) modificou a redação do art. 246 do Código Civil de 1916, que passou a dizer o seguinte:

Art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido, terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido, e os bens com ele adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos ns. II e II do art. 242. (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

Parágrafo único. Não responde, o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo, pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família. (Parágrafo acrescentado pela Lei  $n^{o}$  4.121, de 27.8.1962)

A Constituição Federal de 1988, enunciando que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" (art. 226, *caput*), estabeleceu também que "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher" (§ 5º).

E não poderia ser diferente, pois o art. 5º, caput, da mesma Constituição, diz que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", garantindo-se a inviolabilidade do direito de propriedade, dizendo mais que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações" (inciso I).

No caso, violaria terrivelmente o princípio da igualdade admitir-se que uma pessoa totalmente ausente do lar conjugal e que não tenha contribuído com qualquer esforço, venha a ser condômino de um imóvel pelo simples fato de ostentar formalmente a condição jurídica de casado quando da aquisição do bem.

Hoje, como a parte autora ostenta a situação jurídica de divorciado e não incluiu o aludido bem na ação de divórcio, está tendo obstáculos jurídicos para o exercício dos direitos inerentes à propriedade, como dispor, administrar, gravar, entre outros, previstos nos arts. 1.642 e 1.647 do Código Civil de 2002.

Desta forma, somente se comunicam, ou seja, devem ser partilhados entre os cônjuges, bens adquiridos na constância do casamento. Pode-se ver que é o mesmo entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito

#### Federal e Territórios:

Civil. Divórcio direto. Venda de imóvel adquirido na constância da sociedade conjugal. Partilha de valores. Cabimento. Aquisição de bem após separação de fato. Partilha indevida. Pedido de indenização por danos parcialmente morais. Impossibilidade. Recurso Os bens adquiridos na constância do casamento, ainda que alienados após a separação de fato, devem ser partilhados. Por outro lado, aqueles cuja aquisição se der após o rompimento da vida em comum, não são passíveis de divisão, pois o termo final do regime de bens é a data da separação de fato e não o da decretação do divórcio. A opção de relacionamento feita por um dos cônjuges, por mais desastrosa que tenha sido para o prosseguimento da vida em comum do ex-casal, não pode, na vigência da Constituição de 1988, ser acoimada de violadora de direitos da personalidade do outro. Recurso parcialmente provido. (Acórdão n.364343, 20070610186493APC, Relator: LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, Relator Designado: ESDRAS NEVES, Revisor: ESDRAS NEVES, 5ª Turma Civel, Publicado no DJE: 09/07/2009. Pág.: 222).

Ademais, a inscrição para serem contemplados com o imóvel era apenas uma expectativa de direito. Dessa forma, mesmo que o termo de concessão de uso tenha saído em nome do ex-casal, não há que se falar em partilha, haja vista o termo ter saído após a separação der fato do casal. Conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

*APELAÇÃO* CÍVEL. FAMÍLIA. DIVÓRCIO. PARTILHA. *MEAÇÃO* REIVINDICADA PELO CÔNJUGE VARÃO. IMÓVEL PROVENIENTE DE PROGRAMA HABITACIONAL. TERMO DE OCUPAÇÃO. ASSINATURA APÓS SEPARAÇÃO DE FATO. DIVISÃO. NÃO CABIMENTO. I. Consoante jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, não se comunicam os bens havidos pela mulher após a separação de fato do casal. II. Não é cabível a partilha de imóvel oriundo de assentamento social quando a assinatura do termo de ocupação por um dos cônjuges ocorre após a separação de fato, mesmo que a inscrição no programa tenha ocorrido na constância do casamento. A ocupação do imóvel pelo casal era mera detenção e a aquisição dos direitos sobre o bem somente ocorreu após o fim da sociedade conjugal. III. Deu-se provimento ao recurso. (Acórdão <u>n.653546</u>, 20100110393999APC, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Revisor: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 06/02/2013, Publicado no DJE: 19/02/2013. Pág.: 203).

Cumpre informar que nesse período o Requerente fez

benfeitorias no imóvel, conforme documentos em anexo (notas fiscais), de

forma exclusiva. Em nenhum momento a Requerida ajudou em nenhuma

despesa para a construção do imóvel.

**PEDIDOS** 

Em face do exposto, requer:

a) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos do

art. 98, do CPC;

b) A citação do Réu. comparecer audiência de para a

conciliação/mediação, considerando o interesse do Autor na sua

realização (art. 319, VII, do CPC), e restando frustrada essa, que

apresente resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;

c) ao final, quando da resolução do mérito, seja proferida sentença

declarando que o imóvel situado no ENDEREÇO, com suas

construções e benfeitorias, bem como os direitos e/ou eventuais

direitos a ele relacionados constituem bem reservado da parte

autora, pertencendo-lhe, portanto, com exclusividade, não

d) que após a prolação da sentença de mérito, seja expedido ofício á

integrando patrimônio comum oriundo do casamento com o réu;

CODHAB para que proceda as devidas alterações no cadastro do

imóvel ora em discussão;

e) que o (a) (s) Requerido (a) (s) seja (m) condenado (s) ao pagamento

das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos

ao PROJUR, que deverão ser depositados no Banco XXXXX, Código

do banco XXX, Agência XXX, conta XXXX, PROJUR.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito

admitidos.

Valor da causa: R\$ XXX.XXX,XX.

XXXXXXX-UF,

5

## **FULANO DE TAL**

# **FULANO DE TAL**

Defensor Público

# **ROL DE TESTEMUNHAS**

 ${\bf FULANO\ DE\ TAL},$  residente e domiciliada no ENDEREÇO, telefone: XXXXXXXXX

 ${\bf FULANO\ DE\ TAL},$  residente e domiciliada no ENDEREÇO, telefone: XXXXXXXXX